



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

AV. 113, Nº 636 – B. PARAÍSO
CNPJ 18.457.234/0001-28
38360-000 - CAPINÓPOLIS – MG

LEI Nº 1.545, DE 22 DE ABRIL DE 2015.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com o Estado de Minas Gerais e suas Secretarias, Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Ministério Público do Estado de Minas Gerais, na forma que especifica”.

O Povo do Município de Capinópolis – MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com o Estado de Minas Gerais e suas Secretarias, Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Ministério Público do Estado de Minas Gerais visando à cessão de servidores efetivos para a prestação de serviços.

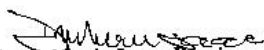
Art. 2º As obrigações decorrentes dos convênios a serem celebrados serão estabelecidas no instrumento que os formalizarão, podendo, inclusive, serem aditados.

Art. 3º O pagamento dos vencimentos, encargos trabalhistas, tributários e sociais, e demais vantagens e adicionais decorrentes do exercício do cargo do servidor efetivo cedido, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do Município de Capinópolis.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando, validados todos os convênios e cessões formalizados anteriormente.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Capinópolis, em 22 de abril de 2015.


Dinair Maria Isaac Pereira
- Prefeita de Capinópolis -